



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71º DA REPÚBLICA — NUM. 19.216

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1959

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio das Mercês Martins, para exercer, efetivamente, o cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Inhangapí, criado pela lei n. 1.831, de 2 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Nunes de Vilhena, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe N, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade, de Martinho Valente Gonçalves para a classe O.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, e acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Pedro de Moraes Cardoso, o cargo a classe L, a carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção por antiguidade, de Raimundo Nunes de Vilhena para a classe N.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Segu-

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Atenógenes Mendes Barreto, do cargo da classe M, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas, ao cargo da classe N, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Fiscalização e

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José de Queiroz Moreira, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de Ana Carrera Rebelo Mendes para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliza Pina, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Despesa, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olga Burlamaqui Simões, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por antiguidade, de Jaime Soares para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Carreira Rebelo Mendes, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a exoneriação de Expedito Chaves de Almeida.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Everaldo Martin Celso, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de

carrera de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de Ana Carrera Rebelo Mendes para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Bentes Vavaleiro de Macêdo, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Américo Burlamaqui Figueiredo para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldemar Eládio da Silva, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Despesa, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Eliza Pina para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Waldir Góes, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Despesa, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção de Eliza Pina para a classe M.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Rodolfo Chermont Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Everaldo Martin Celso, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, vago com a promoção, por merecimento, de

Freire, do cargo da classe K, da

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS**CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 500,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez — Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tornar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por envelope de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Olga Burlamaqui Simões para a classe L.
do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Basílio Valente de Mendonça, do cargo da classe J, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Receita, ao cargo da classe K, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Departamento de Receita, vago com a promoção, por merecimento, de José de Queiroz Moreira para a classe L.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Moreira, do cargo da classe L, da carreira de "Oficial Administrativo", da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, ao cargo da classe M, dessa mesma carreira, com lotação na mesma Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACAO**GABINETE DO SECRETARIO**

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viacão, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no Município de Alemão, em que é discriminante Emídio Rebelo Torres.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve reclamações nem protestos;

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO**DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO**

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luiza de Almeida Rocha, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", do Departamento de Administração, cuja lotação no mesmo Departamento de Administração, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 22 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Américo Silva
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO
DE 1959

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonino Corrêa da Rocha, do cargo da classe K, da carreira de "Oficial Administrativo", das Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, ao cargo da classe L, dessa mesma carreira, com lotação nas mesmas Delegacias Policiais, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 2.993, de 23 de dezembro de 1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado de Segurança Pública

GOVERNO FEDERAL**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola (Órgão subordinado ao Ministério da Agricultura), para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — Dotação de 1959, destinado ao Programa de Expansão da Cultura do Cacau, Mudas Selecionadas, a partir das Estações de Santarém e Cametá, a cargo da referida Inspetoria Regional.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização

Econômica da Amazônia e a Inspetoria Regional de Fomento Agrícola (Estado do Pará), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e INSPETORIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador, Identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806), de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano, se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — pelo presente acôrdo a INSPETORIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhado dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a INSPETORIA, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.3.3 — Sementes e Mudas; 14 — Pará; 1 — Programa de Expansão de Cultura de Cacau (Mudas Selecionadas), a partir das Estações de Santarém e Cametá, a cargo da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ac Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A INSPETORIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício, deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A INSPETORIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer in-

formações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá à SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

(Assinatura ilegível), Procurador.

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Marita Bolonha

Nelly Barbosa.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura, através da Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Programa de Espansão da Cultura de Cacau no Campo de Fomento Agrícola de Cametá e Pôsto Agro-Pecuário de Santarém, mantidos pela referida Inspetoria.

1.ª PRIORIDADE — Cr\$ 1.000.000,00

Campo Agrícola de Cametá

1)	Construção de 3 enraizadores	90.000,00
2)	Construção de um ripado ..	
	15x8m.	53.000,00
3)	Barracão das Mudas	30.000,00
4)	Compra de Sementes	30.000,00

Serviço de Assistência

Trabalho de Restauração dos

Cacauais

Poda, adubação e desinfecção	250.000,00
Transporte p/ o serviço de assistência ..	40.000,00
Preparo de sementeiras e viveiros para produção de	
Mudas ..	100.000,00
Inseticidas e fungicidas	60.000,00
Eventuais ..	47.000,00
	700.000,00

4 — Terça-feira, 29

DIARIO OFICIAL

Dezembro — 1959

Pôsto Agro-Pecuário de Santarém	
Aquisição de ferramentas e utensílios	1.600,00
Madeira e palha para construção de viveiros	40.000,00
Adubos e fuginicidas	9.000,00
Material destinado a embalagem de mudas para distribuição	100.000,00
Combustível e lubrificante..	60.000,00
Eventuais	75.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00

3.ª PRIORIDADE RECEBÍVEL — Cr\$ 2.000.000,00

Campo Agrícola de Cametá	
1) — Construção de 3 enraizadores	90.000,00
2) — Construção de um ripado .. 15x18m.	53.000,00
3) — Uma casa p/ preparo de Mudas	90.000,00
4) — Aquisição de Sementes	70.000,00
Serviço de Assistência	
Trabalho de Restauração de Cacauais	
Peda, adubação e desinfecção ..	150.000,00
Transporte p/ o serviço de assistência ..	54.000,00
Preparo de sementeiras e viveiros para produção de Mudas	100.000,00
Inseticidas e fuginicidas	140.000,00
Eventuais	53.000,00
Pôsto Agro-Pecuário de Santarém	
A—Recuperação de culturas antigas (serviço volante)	
PESSOAL	
10—Trabalhadores diaristas a Cr\$ 135,00 cada	303.750,00
1—Capataz de turma, com vencimentos mensais de Cr\$ 6.000,00 ..	54.000,00
MATERIAL	
Aquisição de ferramentas e utensílios	10.000,00
Inseticidas e fuginicidas	20.000,00
Manutenção de uma lancha e veículos para transporte de mudas e material	75.000,00
Combustível e lubrificantes para a lancha e veículos ..	75.000,00
Rancho para o pessoal quando permanecer fora da sede	31.125,00
B—Formação de novas culturas (Serviço na sede).	
Preparação de 250.000 mudas. Serviços constantes de sementeiras — En viveiramento — Enraiza-	

mento de estacadas — Enxerifa.

PESSOAL

19—Trabalhadores diaristas	577.125,00
1—Capataz de turma	54.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.000.000,00

Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para a construção da Rodovia GO-12, trecho Monte Alegre de Goiás — Arraias — Taguatinga.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid, e o procurador do Departamento de Estradas de Rodagem, de Goiás, Sr. Waldeck de Souza Falcão, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 8 de maio de 1957, já aditado em data de 31 de dezembro de 1958, para o fim especial de ratificar, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egriego Tribunal de Contas da União, em Sessão de 9 de junho passado, o preâmbulo do aditivo anterior, o qual passa a ter a seguinte redação: — "Término aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás, para a construção da Rodovia GO-12, trecho Monte Alegre de Goiás — Arraias — Taguatinga.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, tôdas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Raul de Azevedo Coimbra

Término aditivo ao acôrdo firmado entre Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, para aplicação da verba de Cr\$ 14.000.000,00 — Dotação de 1956, destinada ao desenvolvimento das atividades de combate à Lepra na Região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Dr. Waldir Bouhid e o representante do Serviço Nacional da Lepra, na Amazônia, Dr. Flávio Francisco Dulcetti, firmaram o presente término aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 11 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o anexo n. 1, correspondente ao combate à Lepra, no Estado do Amazonas, que acompanhou o término aditado, e mencionado em sua cláusula segunda (2a.), pelo que a êste acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas,

das, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 17 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FLÁVIO FRANCISCO DULCETTI

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonei Monteiro

Anexo ao termo aditivo ao convênio firmado em 11/12/56, entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Nacional de Lepra, na parte relativa ao Estado do Amazonas.

I—Dispensário de Manaus

A—PESSOAL

1—Médico Chefe	16.000,00	192.000,00
1—Médico Leprologista	15.000,00	180.000,00
1—Secretária	3.000,00	36.000,00
2—Aux. de enfermeiros	6.000,00	72.000,00
1—Laboratorista	3.500,00	42.000,00
1—Motorista	3.500,00	42.000,00
2—Guardas Sanitários	5.000,00	60.000,00
1—Servente	1.800,00	21.600,00
		645.600,00

B—MATERIAL PERMANENTE

1—Equipamentos	20.000,00
----------------------	-----------

C—MATERIAL DE CONSUMO

1—Material de Expediente	35.000,00
2—Material de Limpeza e Asseio	25.000,00
3—Combustíveis e Lubrificantes	70.000,00
4—Medicamentos e Acessórios Médicos	70.000,00
5—Peças e Acessórios p/ Veículos	80.000,00
6—Diversos	18.000,00
	298.000,00

D—DESPESAS DIVERSAS

1—Despesas de pagamento	8.000,00
2—Transportes	5.000,00
3—Despesas não classificadas	4.000,00
	17.000,00

II—Serviço Nacional de Lepra

Fiscalização e Controle Técnico

20.000,00

III—Colônia Antonio Aleixo

A—PESSOAL

1—Médico Leprologista	17.000,00	204.000,00
1—Secretária	6.000,00	72.000,00
1—Enfermeira Chefe	7.000,00	84.000,00
1—Aux. Enfermeiro	3.500,00	42.000,00
1—Médico Otorinolaringologista	12.000,00	144.000,00

1—Mestre de Lancha	4.000,00	48.000,00
1—Marinheiro	3.000,00	36.000,00
		630.000,00

B—MATERIAL PERMANENTE

1—Aquisição de um conjugado eletrógenico	1.800.000,00
2—Equipamentos	800.000,00
	2.600.000,00

C—MATERIAL DE CONSUMO

1—Material de Expediente	65.000,00
2—Material de Limpeza e Asseio	120.000,00
3—Peças e Acessórios	100.000,00
4—Colchões e Travesseiros	120.000,00
5—Alimentação	200.000,00
	605.000,00

IV—Colônia Belizário Pena

A—MATERIAL PERMANENTE

1—Equipamentos	226.000,00
----------------------	------------

B—MATERIAL DE CONSUMO

1—Material de Expediente	20.000,00
2—Material de Limpeza e Asseio	20.000,00
3—Peças e Acessórios	50.000,00
4—Colchões e Travesseiros	38.400,00
5—Alimentação	200.000,00
	328.400,00

V—Serviço Nacional de Lepra

Fiscalização e Controle Técnico

110.000,00

T O T A L Cr\$ 5.500.000,00

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Henrique Salathiel de Carvalho, para aplicação da verba de Cr\$ 2.100.000,00 — Dotação de 1959, destinada à atender a despesas de qualquer natureza para ampliação, conservação e manutenção do Parque de Seleção Zoológica em Manaus.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Henrique Salathiel de Carvalho, proprietário do Parque de Seleção, em Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA, e "Executante", presentada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Dr. Amilcar Carvalho da Silva, e o segundo pelo Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6), de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições dessa lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes,

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo a "Executante", obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordante a este

acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à "Executante" a quantia de dois milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 2.100.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10—SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL—Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINACÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.6 — Exposições de Animais e Produtos Econômicos; 04 — Amazonas; 1 — Despesas de qualquer natureza para ampliação, conservação e manutenção do Parque de Seleção Zoológica, registrado no Ministério da Agricultura, em Manáus, em convênio com o seu proprietário Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, para aquisição de novos espécimens da fauna amazônica, construção de pavilhões, estudos e pesquisas — Cr\$ 2.100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA:—A “Executante” prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA:—A “Executante” apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submeter-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo. o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos

representantes das entidades acordantes, e por mim, com
as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1959.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1995.
AMILCAR CARVALHO DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO SALATHIEL DE CARVALHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Testemunhas:
Raimunda Oliveira Carvalho
Sidney de Vasconcelos Queirós

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Sr. Henrique Salathiel de Carvalho, proprietário do Jardim de Seleção Zoológico, em Manáus, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1959, e destinada à despesas de qualquer natureza com a ampliação, conservação e manutenção do referido Parque, e à aquisição de novos Espécimes da Fauna Amazônica, construção de Pavilhões, estudos e pesquisas.

Ampliação do Jardim

Aquisição da "Chácara São Jorge", avaliada em dois milhões de cruzeiros, sita à Rua Recife, número 639, na Vila Municipal, com área disponível de quatro mil e oitocentos metros quadrados, devidamente murada, com estradas para duas ruas, possuindo casa de alvenaria conservada, além de terreno plano, todo gramado, com arvorado, etc. PAGAMENTO FINAL 1.000.000,00

Viveiros com Suporte e Coberta Desmontáveis

40 Ditos, com tela de arame simples, form. 20 x 160 x 120 cm. a Cr\$ 11.000,00	440.000,00
40 Idem, idem, form. 70 x 70 x 70cm. a Cr\$ 7.000,00	280.000,00

Aquisição de Seleção

Aquisição de Seleção

Importância destinada à compra e seleção de novos espécimens 380.000,00

TOTAL Cr\$ 2.100.000,00

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de
Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Bra-
sil Central, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00
— Dotação de 1959, destinada à melhoramentos na Estra-
da de Ferro Tocantins, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Brasil Central, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e F. B. C., representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda, pelo seu procurador, Senhor José Marcos dos Santos, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquêle Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do

Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a F. B. C., obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha déle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à F. B. C., a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNACÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA; 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.3.0 — Transporte Ferroviário; 14 — Pará; 1 — Melhoramento da Estrada de Ferro Tocantins, de acordo com o plano de trabalho da referida Ferrovia — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A F. B. C., prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento

do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A F. B. C. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de térmos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de dezembro de 1959.

WALDIR BOUHID

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

PAULINO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

(Assinatura) Ilegível.

ESTADO DO PARÁ

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1959, destinada aos melhoramentos da Estrada de Ferro

Tocantins, a cargo do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
1) — Melhoramento da via permanente, com redormentação, nivelamento e empedramento nos Kms. 85 a 86, 86 a 87 e 87 + 500 ms.	Km.	2,5	800.000,00	2.000.000,00
2) — Recuperação de plataformas ou vagões em chassis de ferro e paredes de madeira	U	8	800.000,00	2.400.000,00
3) — Recuperação de locomotivas com reparos na cabine, tender e caldeira	U	2	300.000,00	600.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$ 5.000.000,00	

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE DO PARÁ
FACULDADE DE FARMÁCIA
CONCURSO DE HABILITAÇÃO**

E D I T A L

De ordem da Sra. Diretora, comunico a quem interessar possa, que de acordo com a Portaria Ministerial n. 453, de 21 de dezembro de 1956 a que se refere a Portaria n. 14 de janeiro de 1957, do Sr. Diretor do Ensino Superior, que ficará aberta na Secretaria desta Faculdade, desde às 8 horas do dia 2 até o dia 20 de janeiro de 1960, às 16 horas, a inscrição ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.^a série do curso farmacêutico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso, o candidato que satisfizer as seguintes condições:

- a) ter completado o curso secundário pelo Código do ensino de 1901;
- b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo regime do decreto n. 11.530 de 18 de março de 1915 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais, ou no Colégio Pedro II, ou ainda em instituto equiparado;
- c) ter concluído o curso secundário, seriado ou não pelo decreto n. 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925, até a segunda época do ano letivo de 1934, isto é, março de 1935;
- d) ter concluído o curso secundário, pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos ns. 19.890 de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932 e a Lei n. 21, de janeiro de 1935;
- e) ter concluído o curso secundário pelo art. 100, do decreto n. 21.241 de 4 de abril de 1932, desde que a 5.^a série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;
- f) ter concluído quaisquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 1.^º do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 2.^º da Lei 9 — A de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 1.^º do decreto-lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;
- g) ser portador de certificado de licença clássica;
- h) ser portador de certificado de licença científica;
- i) haver concluído o curso secundário no estrangeiro, provar também sua revalidação no Brasil, com a prestação de provas determinadas pela Diretoria do Ensino Secundário.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado a Sra. Diretora da Faculdade, e será instruído com os seguintes documentos:

- I — Certidão de idade;
- II — carteira de identidade (cópia fotostática);
- III — atestado de sanidade física e mental;
- IV — atestado de idoneidade moral;
- V — histórico escolar devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (duas vias);
- VI — pagamento das respectivas taxas;
- VII — prova de estar em dia com as obrigações do serviço militar.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos, e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas a serem preenchidas é de 25 alunos. Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Pará, 23 de dezembro de 1959.

Dalila Silveira Coelho da Silva

Secretária

Prof. Dra. Philomena Cordovil Pinto

Diretora

(Ext. 29|12|59)

**MEDIDAÇAO E DISCRIMINAÇÃO
Francisco Xavier Diniz, Agrimensor, etc.**

Faz público, pelo presente edital que, havendo sido designado por portaria n. 164, de 1.^º de dezembro de 1959, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medidação e demarcação da área de terras concedida pelo Governo do Estado, para patrimônio do Município de Capim, consoante o Decreto n. 1.200, de 19 de março de 1903, tem marcado o dia 11 de janeiro de 1960 às 8 horas, para a audiência de início dos trabalhos, na sede da Prefeitura acima citada. A área de terras a demarcar, fica situada à margem direita da Rodovia Belém-Brasília, à começar do Km. 60 a 65, inclusive, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos. Pelo presente edital, convida-se a Sr. Coletor Estadual em Capim, os confinantes e interessados, a comparecerem no dia, hora e lugar acima mencionados, para assistirem o início dos serviços técnicos, acompanharem os trabalhos de campo, e se quiserem alegar ou reclamar o que for a bem dos seus direitos. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, manda passar o presente edital que, será por cópias, publicada no "Diário Oficial" do Estado, afixadas na Prefeitura Municipal de Capim e Coletoria Estadual em Capim.

(a) Durval Diniz, escrivário "ad-hoc", lavrei o presente edital nessa cidade de Belém do Pará, aos 4 de dezembro de 1959.

(T — 26.212 — 12, 28|12|59 e 11|1|60)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que, por Alda Santos Veras, nos termos do art. 6.^º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 14.^a Comarca; 30.^º Término; 30.^º Município de Conceição do Araguaia e 81.^º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Subindo à margem esquerda do igarapé Chamboá, ao Norte e ao Sul, com a Grotá Vermelha a Leste, com o lote de Jacy Batista Santiago, já demarcado e a Oeste, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de dezembro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo

(T — 26.279 — 19, 29|12|59 e 8|1|59)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antônio Ribeiro da Silva, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.^a Comarca 570.º Término; 570.º Município de Marabá e 1500.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com o Rio Araguaia, margem direita pelo

lado de baixo, com o lugar Serinha, pelo lado de cima com o lugar denominado Viracão e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede uma legua de frente por uma dita de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ma-

rabi.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de dezembro de 1959.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Ext. — 17, 27|12 e 7|1|60)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARÁ**

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Raimundo Martins Viana,

que exerceu a chefia do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Raimundo Martins Viana, que exerceu o cargo de Chefe, em comissão, do Serviço de Cadastro Rural, no exercício financeiro de 1956, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 3.715, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. José Reale,

que exerceu o cargo de diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1957.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José Reale, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício de 1957, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do proc.

4.810, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 1 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 10, 12, 17, 22, 29, 30, 31|12|59;

3 e 6|1|60)

EDITAL DE CITAÇÃO, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira,

que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado

do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 584 de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 2 de dezembro de 1959.

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente

(Dias — 10, 12, 17, 22, 28, 30, 31/12/59;
3 e 6/1/60)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.R.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o Senhor Doutor Luiz Miguel Scaff, Chefe da Circunscrição Pará do D.N.E.R., a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade durante trinta (30) dias, que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 3.565, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Wilson da Motta Silveira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, no exercício financeiro de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas da aplicação do crédito extraordinário de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), aberto pelo Decreto n. 1.691, de 9/5/55 (D.O. de 11/5/55) destinado a ocorrer as despesas com o serviço de imunização geral da população do Estado e a realização de um inquérito epidemiológico urgente em Belém, crédito esse registrado neste T.O. pelo venerando Acórdão n. 584 de 24 de maio de 1955 (D.O. de 4/6/55), pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 1.192, de 20/4/56, (D.O. de 22/5/56), o que define a responsabilidade do Dr. Wilson da Motta Silveira, sujeito à defesa prévia.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Libero Luxardo, Chefe do Gabinete do Governador, que exerceu o cargo no exercício financeiro de 1958, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 5.786, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953,

cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a Sra. Adaldina Nobre da Fonseca, Tesoureira da Secretaria de Estado de Segurança Pública, a comprovar as despesas específicas das fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 4.998, há aquelas irregularidades a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.
(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.
(Dias — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do processo n. 2.101, há aquela irregularidade a sanar.

Belém, 9 de dezembro de 1959.

(a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 13 — 15 — 16 — 17 —
— 19 — 27 — 28 e 31/12/59; 6 —
6 — 8 — 9 — 10 — 12 e
13/1/60).

B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A EM LIQUIDAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados todos os senhores acionistas à comparecerem à sede social, à Praça da Bandeira n. 55, no dia 14 de janeiro de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, deliberarem sobre o relatório geral dos atos e operações da liquidação, assim como para prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140, n. 8, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, com o que se extinguirá a Sociedade Anônima.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Osvaldo Sampaio Melo, liquidante

(Ext. — Dias — 29/12/59 e 5 e 14/1/60)

A N U N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARÁ
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, 685.

(a) certificado de conclusão da curso secundário e histórico escolar devidamente autenticado pelo inspetor federal que visar o último certificado, em duas vias;
b) carteira de identidade;
c) certidão de registro civil;
d) atestado de idoneidade moral;
e) atestado de sanidade física e mental, expedido pelo centro de saúde n. 1;
f) atestado de vacina;
g) prova de estar em dia com as obrigações militares;
h) pagamento da taxa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00).

Todas as firmas dos diversos documentos deverão ser reconhecidas.

Secretaria da Escola de Engenharia da Universidade do Pará, 10 de dezembro de 1959.

Orlando de Carvalho Cordeiro

Secretário

Visto: — JOSUÉ FREIRE, Diretor.

(Ext. — 16, 23 e 30-12-59; 2, 10, 15 e 20-1-60).

MARTINS MELO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados os senhores acionistas da Sociedade por ações Martins Melo S. A. Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléia Geral, no dia 28 (vinte e oito) do corrente, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede à Rua 15 (quinze) de novembro n. 118 (cento e dezoito) primeiro andar, a fim de ser procedida a eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o que mais ocorrer.

Belém, 16 de dezembro de 1959.

Martins Melo S/A. Indústria e Comércio.

(assinatura ilegível), Vice-Presidente.

(Ext. — 17, 22 e 27/12/59)

B. SOEIRO, MÁQUINAS E REPRESENTAÇÕES S/A EM LIQUIDAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados todos os senhores acionistas à comparecerem à sede social, à Praça da Bandeira n. 55, no dia 14 de janeiro de 1960, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral extraordinária, deliberarem sobre o relatório geral dos atos e operações da liquidação, assim como para prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140, n. 8, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940, com o que se extinguirá a Sociedade Anônima.

Belém, 28 de dezembro de 1959.

(a) Dr. Osvaldo Sampaio Melo, liquidante

(Ext. — Dias — 29/12/59 e 5 e 14/1/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1959

NUM. 1.051

AÓRDÃO N. 2.782
(Processo n. 5.834)

(Prestação de contas do auxílio concedido pelo Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958))

Requerente: — Instituto Catarina Labouré, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Letícia Pinto.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Instituto Catarina Labouré, sob a responsabilidade de sua Diretora Irmã Letícia Pinto, através da Secretaria de Finanças, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas do auxílio no valor de trinta e seis mil cruzeiros (Cr\$ 36.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), com fundamento na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Fundo Estadual do Serviço Social, no valor de Cr\$ 36.000,00.

O referido Instituto, pressuroso, enviou as ditas contas a 30 de janeiro de 1959 (corrente ano) à SEF, e sómente as remeteu a esta Corte de Contas a 23 de março, e aqui chegando a 2 de abril tudo deste ano, como se evidencia dos autos. Foi iniciada a instrução preparo dos autos pelo Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, em 4 de junho. Reperadas ligeiras deficiências; verificou-se, pela documentação anexa, ter o Instituto concedido na aplicação do auxílio, em Cr\$ 630,00, que ocorreu este dispêndio a custa de outras disponibilidades.

A Secção de Tomada de Contas considerou os comprovantes, corretos, tendo a Auditoria e a Honrada Procuradoria, ambas, opinado pelo julgamento.

Assim exposto, aprovo as contas em tela, para ser concedido o necessário Alvará de Quitação a Superiora do Colégio Santa Catarina Labouré, Irmã Letícia Pinto.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmo Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Em 23 de Setembro de 1958, o Sr. Tesoureiro da Academia Paraense de Letras recebeu do Tesouro do Estado, a quantia de Cr\$ 12.000,00, dotada no orçamento do Governo, naquele ano, verba classificada na tabela n. 45, destinada à Secretaria do Interior e Justiça, rubrica "Fundo Estadual do Serviço Social", como auxílio aquela ilustrada entidade Cultural. Vem agora o Acadêmico Ernesto Cruz, seu presidente à época, em 11 de maio desse ano, em cumprimento a lei n. 60, de 20 de maio de 1953, de prestar contas da referida importância, em expediente protocolado na Secretaria do T. C., a 14 do dito mês de maio.

Preparada a instrução e confecção dos autos, pelos órgãos técnicos e jurídicos desta veneranda Corte, nada ocorreu que pudesse atingir a correção dos comprovantes e lisura da aplicação do mencionado dinheiro público. O dispêndio foi de Cr\$ 1.080,00, cujo excesso foi coberto pelos recursos próprios da entidade. De tudo mais, consta dos autos. Expeça-se, portanto, o necessário alvará de quitação ao acadêmico, Sr. Ernesto Cruz, relativo às contas em apreço".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Augusto Belchior de Araújo

Elmo Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.784

(Processo n. 7.062)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e : Avelina Moraes Fernandes, Cely de Oliveira Cardoso, Maria Amélia Coutinho de Oliveira, Clotilde Andrade Cambeiro, Artulina Barbosa Nascimento, Maria Lima dos Santos e Edite Ribeiro da Silva, tódas para exercerem as funções de Servente em Grupos Escolares e Escolas Reunidas da Capital e de Castanhal, com salário de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), e duração dos contratos de

21|59 a 31|12|59 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório : — Em ofício de 28|59, o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, 7 contratos de prestação de serviços em Grupo escolares e escolas reunidas do Estado, para efeito de registro, na conformidade da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Este expediente está protocolado na Secretaria do T. C., em 2 do corrente mês, às fls. 13, do livro n. 2, sob o número de ordem 532. São interessados, o Governo do Estado, representado pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, então Diretor do Pessoal do citado Departamento Geral, e de outro lado, Avelina Moraes Fernandes, Maria Amélia Coutinho de Oliveira, Clotilde Andrade Cambeiro, Artulina Barbosa do Nascimento, Maria Lima dos Santos e Edith Ribeiro da Silva, para exercerem funções de "Servente" em Grupo Escolares e Escolas Reunidas da Capital e, também Cely de Oliveira Cardoso para idênticas funções, no Grupo Escolar de Castanhal "Gonégo Leitão". Estas contratadas ficarão assalariadas, com Cr\$ 33.600,00, a nuais, ou seja.... Cr\$ 2.800,00, mensais, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso. Os diplomas estão assinados em data de 17 de agosto, foram publicados no DIÁRIO OFICIAL, de 28 e no mesmo dia remetidos ao T. C. Daí a observância dos prazos estabelecidos em lei. As sessões técnicas deste T. C., afirmaram cobertura de crédito financeiro para ocorrer o onus dos contratos. A honrada Procuradoria nada, teve a opinião dos autos, sobre a legalidade dos atos em curso. É o Relatório.

V O T O

"Faça-se o registro na forma da lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro José Maria Vasconcelos Machado : — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "Defiro os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

AACÓRDÃO N. 2.785

(Processo n. 7.064)

Requerente : — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colegado Tribunal, para julgamento e consequente registro, a Rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Alberto Uchôa da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro da Rescisão do contrato.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório : — "Alberto Uchôa da Silva, firmou contrato para servir como sinalheiro de 3a. classe, com o Governo do Estado, no período de 2 de Fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, na Delegacia Estadual de Trânsito, vêm agora de renunciar as obrigações contratuais assumidas, em presença de testemunhas reconhecidas em notório público desta Capital as devidas assinaturas, representadas nesse diploma o Governo, pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Ovidas as secções técnicas deste T. C., manifestou-se nos autos o Chefe da Seção de Despesa, Contador Moacir Pamplona, que afirmou o registro do primitivo ato em 13|8|59, resultando em favor do Governo um saldo de Cr\$ 12.786,70.

A honrada Procuradoria manifestou-se nos autos pela rescisão, face a mesma ter obedecido os preceitos legais.

O necessário expediente, enviado a este Colendo Tribunal, pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, está protocolado na Secretaria do T. C., em 4 do corrente mês, às fls. 14, do livro n. 2, sob o número de ordem 537.

É o relatório.

V O T O

"Registre-se o distrito em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com

apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "De acordo com o Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.786

(Processo n. 7.066)

Requerente : — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colegado Tribunal, para julgamento e registro, a Rescisão do contrato celebrado entre o Governo do Estado e Alberto Uchôa da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro da Rescisão do contrato.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório : — "Alberto Uchôa da Silva, firmou contrato para servir como sinalheiro de 3a. classe, com o Governo do Estado, no período de 2 de Fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, na Delegacia Estadual de Trânsito, vêm agora de renunciar as obrigações contratuais assumidas, em presença de testemunhas reconhecidas em notório público desta Capital as devidas assinaturas, representadas nesse diploma o Governo, pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Ovidas as secções técnicas deste T. C., manifestou-se nos autos o Chefe da Seção de Despesa, Contador Moacir Pamplona, que afirmou o registro do primitivo ato em 13|8|59, resultando em favor do Governo um saldo de Cr\$ 12.786,70.

A honrada Procuradoria manifestou-se nos autos pela rescisão, face a mesma ter obedecido os preceitos legais.

O necessário expediente, enviado a este Colendo Tribunal, pelo Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, está protocolado na Secretaria do T. C., em 4 do corrente mês, às fls. 14, do livro n. 2, sob o número de ordem 537.

É o relatório.

V O T O

"Registre-se o distrito em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com

apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado : — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente : — "De acordo com o Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.787

(Processo n. 7.067)

Requerente : — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator : — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, o expediente alusivo ao crédito suplementar abaixo especificado.

A remessa concretizou-se através do ofício n. 874|59 de 8 de setembro em curso (1959), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 14 do Livro n. 2, sob o número de ordem 541.

O processo, nesta Egrégia Corte, recebeu uo n. 7.066.

Tendo sido o ato de abertura do referido crédito publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 19.127, de 4 de setembro e sendo de dez (10) dias o prazo destinado a remessa do expediente ao Tribunal, a partir daquela publicação (citado decreto-lei n. 9.371, art. 20., alínea a), claro está que, feita a prenotação no Protocolo do Tribunal a 8, houve observância do aludido prazo.

A instrução, abrangendo o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, que o proferiu a 11, encerrou-se no dia 14.

A Presidência desta Corte, mediante despacho também de 14, designou-me, como Juiz, para relatar o feito, sem exceder o prazo de dez (10) dias, a começar da entrega do expediente, que ocorreu a 8, consôante o § 20., art. 20., do decreto-lei n. 9.371. Sendo hoje 18, promovo o julgamento exatamente no prazo legal.

Esclareço, em seguida, a matéria.

A lei n. 1.656, de 17 de fevereiro do corrente ano (1959), que ordenou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro, especifica, na verba Poder Legislativo, Tabela Explicativa n. 1, através da seguinte distribuição : Consignação Pessoal Fixo — Subsídios, parte fixa e variável a trinta e sete (37) deputados, três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros

(Cr\$ 5.940.000,00); Ajuda de Custo a trinta e sete (37) deputados — um milhão duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 1.295.000,00); Para Substituições — setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00); Subconsignação Despesas Diversas — Eventuais — trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00, e para Pronto Pagamento trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), consôante a Lei n. 1.755, de 2 de setembro deste ano (1959), estatuída pela Assembleia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e aprovação, em Plenário, do respectivo projeto; sancionada pelo Chefão do Poder Executivo; referendada pelo Titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no "DIÁRIO OFICIAL" n. 19|127, de 4 de setembro, tendo sido feita a renexa do expediente com o ofício n. 874|59, de 8, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 14 do livro n. 2, sob o número de ordem 541 :

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro da Rescisão do contrato.

Belém, 18 de setembro de 1959. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório.

V O T O

"Registre-se o distrito em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com

apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório.

V O T O

"Registre-se o distrito em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com

apoio no que expos o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro os registros".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório.

V O T O

"Registre-se o distrito em tela, fazendo-se as anotações previstas em Lei".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira : — "Com

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

centos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 5.940.000,00), para reforço, na verba Legislativo, Tabela explicativa n. 1, dos créditos acima especificados, através da seguinte distribuição:
 Pessoal fixo
 Subsídios — parte fixa e variável a 37 deputados 3.885.000,00 Ajuda de custo a 37 deputados 1.295.000,00 Para substituições .. 700.000,00 Despesas Diversas Eventuais 30.000,00 Para Pronto Pagamento 30.000,00
T O T A L Cr\$ 5.940.000,00

No art. 2º, ficou expresso que a despesa com o encargo criado tem apoio nos recursos disponíveis do Estado.

É o relatório.

O nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, dirá ao Plenário como se manifestou nos autos.

V O T O

Exposta a matéria no Relatório, que é parte integrante deste voto, e verificando que a lei n. 1.755, de 2 de setembro em curso (1959), se revestiu das formalidades inerentes à espécie, resta-me, apenas; conceder o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente

Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator

Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.787
(Processo n. 7.068)

Requerente: — Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Belchior

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de cinquenta e nove mil e cem cruzeiros Cr\$ 59.100,00, em favor de Nazaré Cristo Leão, Diretora; Joel Pereira, Professor; Edgar dos Reis Borges e Julieta Magalhães, Inspetor de alunos da Escola José Alves Azevedo, (Decreto n. 2.928 de 21/8/59, D. O. de 4/9/59):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 18 de setembro de 1959.
 (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmíro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator

BUSTIVEL E LUBRIFICANTES, entregues a Secretaria de Estado de Educação e Cultura:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente APROVAR, como aprovada fica, a prestação de contas da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e EXPEDIR, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu Secretário, então dr. Achiles Lima, relativamente à quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Belém, 22 de setembro de 1959.
 (aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator

— "A presente prestação de contas é da Secretaria de Educação e Cultura, exercício financeiro de 1956. Cogita apenas da importância de Cr\$ 2.500,00, recebida para ocorrer despesa de lubrificante e combustível no mês de janeiro referido ano. Os comprovantes estão em ordem e já devia este processo ter sido julgado, não fora o retardamento na sua instrução, a título de esclarecimento inúteis sobre a importância de Cr\$ 8.000,00 pagos diretamente pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação ao dr. Antônio Vogaião por serviços que efetuou em carro oficial da Secretaria de Educação e Cultura. O próprio chefe da Secção de Despesa deste Tribunal de Contas informa isto mesmo às fls. 27. Trata-se, pois, de uma única prestação de contas sómre a importância de Cr\$ 2.500,00.

E como os comprovantes merecem fé, votamos pela aprovação da aludida prestação de contas, consequentemente para que se expeça o competente alvará de Quitação ao dr. Achiles Lima, que aquela época exercia o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Acompanhado o exmo. sr. ministro relator, em seu voto.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. ministro Jose Maria de Vasconcelos Machado — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — "Aprovo as contas."

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.788

(Processo n. 2.277)

(Prestação de contas da Se-

cretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, referente ao

exercício financeiro de mil

novecentos e cincuenta e seis

(1956)

Requerente — A Secretaria de

Estado de Educação e Cultura, na

pessoa de seu então Secretário dr. Achiles Lima.

Relator — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a responsabilidade do dr. Achiles Lima, apresentou a este Colendo Tribunal de Contas, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego de: dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), recebidos na Secretaria de Finanças, como fundamento na lei orçamentária de 1956, VERBA SE-

CRETARIA DE ESTADO

OBRAS TERRAS E VIAÇÃO,

SERVIÇO DE TRANSPORTE

DO ESTADO, TABELA N. 106,

SUBCONSIGNAÇÃO MATE-

RIAL DE CONSUMO-COM-

Prestação de contas referente ao empregado, no exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956) de créditos orçamentários, através de duodécimos).

Requerente — O Asilo Dom Marédo Costa, sob a responsabilidade de sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis.

Relator — Ministro Lindolfo

Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo D. Marédo Costa, na pessoa de sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Fi-

nanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes ao emprego de: dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), recebidos na Secretaria de Finanças, como fundamento na lei orçamentária de 1956, VERBA SE-

MAGNA PARENSE e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas referentes a importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), que a Secretaria lhe entregou, em duodecimos, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cincuenta e seis (1956) com fundamento nas dotações es-

pecificadas em a Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Subconsignação Asilo Dom Mamedo Costa, tabela n. 40, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 1283, de 23-11-56, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1002:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR, como aprovada fica a prestação de contas do Asilo D. Mamedo Costa e EXPEDIR, por intermédio da Presidência deste Tribunal, à sua Superiora Soror Ana Cassilda Renis, relativamente a quantia de oitenta mil cruzeiros Cr\$ 80.000,00, o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Belém, 22 de setembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmíro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: —

RELATOR — "A presente prestação de contas pertence ao Asilo D. Mamedo Costa e refece-se ao exercício financeiro de 1956, subconsignação Despesas Diversas — Material F permanente e Material de Consumo.

Contém o processo os comprovantes relativos aos diversos duodecimos recebidos e que foram regularmente instruídos, ouvidos as seções competentes deste Tribunal de Contas.

Ficou faltando entretanto a 3a. via de ficha de pagamento de 9 de outubro de 1956. Houve diligência junto à Secretaria de Finanças no sentido de obter a necessária informação, visto o Asilo só ter prestado contas de Cr\$ 80.000,00, quando o crédito suplementar destinado fôra de Cr\$ 80.000,00.

Repetidamente foi solicitada dita informação, sem nenhuma resposta vir daquela Secretaria, pelo que se deu por encerrada a instrução de processo, que veio às nossas mãos à 6 de junho do corrente ano.

Achando-se na Secretaria de Finanças novo titular, sr. Rodolfo Chermont resolvemos, na qualidade de relator designado para proferir voto orientador, provocar uma última diligência o que, de fato, foi feito.

S. Excia. imediatamente provi-

denciou e nos enviou o esclarecimento necessário, isto é, cópia da ficha pela qual se verifica que o Asilo D. Mamedo Costa só recebeu mesmo em outubro de 1956 Cr\$ 70.000,00, estando, portanto, as suas contas em ordem.

Satisfeita, pois, a diligência, retornaram os autos às nossas mãos, para efeito de julgamento definitivo, o que ora fazemos, concedendo aprovação às contas em apêço.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Face o voto do exmo. sr. ministro relator, aprovo as contas."

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do sr. min. Presidente — "Aprovo as contas".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo

jo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

ACÓRDÃO N. 2.790
(Processo n. 4.272)

Prestação de contas de auxílio especial concedido, em mil novecentos e cincuenta e seis (1956), pelo Governo do Estado.

Requerente — A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, considerada de utilidade pública, segundo a lei estadual n. 1.728, de 18 de novembro de 1918, e com sede nesta capital, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, enviou diretamente a esta Egípcio Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas alusivas ao emprego do auxílio financeiro de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), concedido, em mil novecentos e cincuenta e seis (1956), pelo Governo do Estado, com fundamento na lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956, publicada no "DIÁRIO OFICIAL" n. 18.320, de 10; no decreto Executivo n. 2.157, de 24 desse mês, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.333, de 25, e no venerando Acórdão desta Corte, n. 1.560, correspondente ao processo n. 3.456, de 9 de novembro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.365, de 4 de setembro, tendo sido feita a remessa do expediente com um ofício sem número, de 20 de julho de 1957, entregue a 2 de agosto, quando foi protocolado às fls. 373 do Livro n. 1, sob o número de ordem 511.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e EXPEDIR, através da Presidência do Tribunal, à favor da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, nas pessoas de seus responsáveis drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, o competente Alvará de Quitação relativo à quantia de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), que o Governo do Estado lhe concedeu, em mil novecentos e cincuenta e seis (1956), a título de auxílio especial.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 18 de setembro corrente.

Belém, 22 de setembro de 1959.
(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — "A Venerável Ordem Terceira de São Francisco, considerada de utilidade pública, segundo a lei estadual n. 1.728, de 18 de novembro de 1918, e com sede nesta capital, sob a responsabilidade dos drs. Atahualpa Fernandez, Ministro, e Vinicius Hesketh, Vice-Ministro, enviou diretamente a este Egípcio Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas alusiva ao auxílio financeiro de Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) concedido, em mil novecentos e cincuenta e seis (1956), pelo Governo do Estado.

Diz o Acto n. 7, de 16 de março

de 1956, alínea G:

A prestação de contas relativa a auxílio ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção desse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Corte a prestação de contas anterior.

O expediente foi remetido ao Tribunal, na prazo indicado, com um ofício sem número, de 20 de julho de 1957, entregue a 2 de agosto (Protocolo n. 1, fls. 373, sob o número de ordem 511).

A instrução e o preparo dos autos, que devem realizar-se no máximo de seis (6) meses (alínea H do referido Acto n. 7), ficou a cargo do nobre Auditor dr. Pedro B. Pinheiro (arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, prolongando-se, exageradamente, de 2 de agosto de 1957 — dato em que o expediente foi prenotado no Protocolo — a 18 de setembro em curso (1959) — inciso do julgamento em Plenário — o que acusa o total de um (1) mês e dezoito (18) dias, ou seja o excesso de sete (7) meses e dezoito (18) dias além do prazo legal.

Na reunião ordinária de 18 deste mês, foram observadas, para início do julgamento, as formalidades preliminares contidas no Acto n. 5, de 14 de janeiro de 1955. Manifestaram-se, apesar, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, e o mencionado Auditor. Objecção alguma levantaram à prestação de contas, reconhecendo, tacitamente, a legalidade e legitimidade dos comprovantes.

Houve, porém, esta ressalva: Tendo a entidade confessado, em sua documentação contábil (fls. 43), o recebimento de um outro auxílio estadual de Cr\$ 15.500,00, compete ao Tribunal, através do órgão próprio, fazer a necessária tomada de contas, desde que fique apurado, com segurança, ter sido entregue o valor do auxílio e não ter havido a respectiva prestação de contas.

Dando por ultimada esta primeira fase do julgamento, o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, no mesmo dia, para emitir o voto orientador, no prazo improrrogável de dez (10) dias (lei n. 603, art. 53). — Cumpro hoje, 22, o meu dever, suscitando a decisão do Plenário noventa e seis (96) horas após a distribuição.

O julgamento fica restrito aos termos da prestação de contas, no valor de Cr\$ 100.000,00.

Teve origem o auxílio na lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.320, de 10. O crédito especial previsto foi devidamente aberto, conforme o decreto Executivo n. 2.157, de 24 de outubro, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.333, de 25. Ambos os actos preencheram a formalidade de registro nesta Egípcio Corte, de acordo com o venerando Acórdão n. 1.560, correspondente ao processo n. 3.456, de 9 de novembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 653, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.365, de 4 de dezembro. A despesa observou, na Secretaria de Estado de Finanças, esta contabilização: Verba encargos gerais do Estado, rubrica subvenções, contribuições e auxílios em geral, tabela explicativa n. 114.

Informou a Seccão de Contas com exercício no Tribunal, que a entrega do auxílio ocorreu, naquela Secretaria, a 31 de dezembro de 1956.

Eis a especificação dos gastos, através de vinte e um (21) comprovantes, abrangendo vinte e cinco (25) documentos:

Gêneros Alimentícios
e outras utilidades
Leite (fls. 4, 12, e
13) 14.560,00
Carvão (fls. 19) 1.078,00
Galinhas (fls. 9, 14,

15, 16, 17, 18 e 21)	20.140,00
Diversos (fls. 6, 7 e 36, 8 e 37, 10 e 38, 11, 20 e 53, 22, 24)	
Gelo (fls. 5, 23) ...	59.532,50
	4.700,00
Total Cr\$ 100.010,50	
Menos: Aquisições feitas à conta de outros recursos da entidade	10,50
Pagamentos efetuados dos com o valor do auxílio Cr\$ 100.000,00	

cal, Tabela n. 54, Subconsignação Despesas Diversas, tendo sido feita a remessa do expediente com os ofícios ns. 1.158/57 de 6 de setembro de 1957 e 478, de 25 de março de 1958:

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, APROVAR como aprovada fica, a prestação de contas da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, e EXPEDIR, por intermédio da Presidência deste Tribunal, ao seu responsável dr. Péricles Guedes de Oliveira, relativamente à quantia de cinco mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 5.400,00), o competente Alvará de Quitação.

Belém, 22 de setembro de 1959.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira e José Maria de Vasconcelos Machado.

FUI PRESENTE — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — "No ano financeiro de 1957, a Procuradoria Fiscal da Fazenda, por seu titular Dr. Péricles Guedes de Oliveira, recebeu no Tesouro do Estado, pela Tabela n. 54 do Orçamento em vigor à época, as seguintes importâncias:

Para "Despesas Diversas". Despesas miúdas e de pronto pagamento Cr\$ 1.800,00; "Despesas Gerais" Cr\$ 3.600,00; Total Cr\$ 5.400,00.

Apresenta-se, agora, em 1959 a esta Colenda Corte a necessária prestação de contas, que por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças nos foi encvida a 6 de setembro de 1957 e protocolada na Secretaria do T.C., e 13 do mesmo mês, como se verifica no Livro n. 1, às fls. 382.

Iniciada a instrução e preparo dos autos, em 30 de setembro do mesmo ano de 1957, liberou este processo, a cargo do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, até 17 de Setembro do corrente ano, quando proferiu o seu relatório de fls. 68. A honrada Procuradoria fazou nos autos a 6 de julho do ano corrente, cinco dias após o requerimento do dr. Auditor.

Os órgãos técnicos solicitados a pronunciamento, nada tiveram a opôr à validade das contas e respectivos comprovantes, e bem assim os jurídicos. E para isso, foram consumidos 3 anos em um processo pequena monta.

E por isso exposto, aprovo as contas em apreço, para conceder o necessário alvará de quitação, ao dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, nos termos da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Aprovo as contas".

Voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo c exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado legalidade e legitimidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "Aprovo as contas".

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa

Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo / Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José M. de Vasconcelos Machado

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ACÓRDÃO N. 2.792
(Processo n. 3.953-A)

2º. Julgamento

Requerente: — O Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Pedro de Moura Palha.

Relator Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Pedro de Moura Palha, Secretário do Interior e Justiça, em ofício n. 592, de 26/8/59, remetendo a este Tribunal para registro na forma da lei, o Decreto Governamental n. 2.924, de 21/8/59, que retifica o Decreto de 2/5/1957, que aposentou Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública, em cumprimento do Venerando Acórdão n. 1.835, de 25/6/57, dêste Tribunal, assegurando-lhe o dito Decreto 2.924, os proventos proporcionais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo o total de ... Cr\$ 7.436,00 anuais, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24/12/53, e mais os arts. 160, 138, inciso V, 143 e 145 da mesma Lei n. 749, tudo conforme consta dos autos.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita e José Maria de Vasconcelos Machado, ambos pela conversão do julgamento em diligência, na forma do parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador, (fls. 56 e 56-v dos autos) — e pelo voto de desempate do Sr. Ministro Presidente, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de setembro de 1959.
— (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, No exercício eventual da Presidência, de acordo com a letra a), inciso I, secção III, Artigo 18 do Regimento Interno — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O histórico da matéria que condensa este processo é imperativo à segurança do julgamento.

Recapitulando, temos o seguinte: Em data de 14 de maio de 1957, pelo ofício n. 441, o Sr. Secretário do Interior e Justiça, encaminhou a este Tribunal, para os fins determinados na lei 603, a aposentadoria de Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública.

Autuado o processo, que neste Tribunal tomou o número de ordem 3.953, e colhido o parecer do ilustre representante do Ministério Público, foi o feito submetido a julgamento, de onde o Venerando Acórdão n. 1.835, de 25/6/57, em o qual acordaram os Juizes deste Tribunal, converter o julgamento em diligência, no sentido de ser decretada a aposentadoria pela compulsória, que era o fundamento legal inerente a espécie dos autos, e não por incapacidade definitiva para o serviço público.

Decorridos dois anos e meses sem que o poder Executivo cumprisse o Venerando Acórdão n. 1.835, e tendo em vista a Resolu-

ção n. 1.227, de 7 de março de 1958, foi o processo trazido a novo julgamento, conjuntamente com vários outros concorrentes a atos executivos de aposentadoria, originando-se então o Acórdão n. 2.494, de 30 de janeiro do ano em curso, que denegou registro as aposentadorias de Ana de França e de José Crescencio Batalha, e, nem terem sido preenchidos as formalidades impontas na decisão interlocatória, e concedendo as restantes, na forma ali especificada.

Situação obviamente plenamente definida.

Eis que, já agora, o Sr. Secretário do Interior e Justiça, para efeito de registro remeteu a este Tribunal através o ofício n. 592, de 26 de agosto próximo findo, o decreto executivo n. 2.924, de 21 de agosto, assim relacionado:

"Decreto n. 2.924 de 21 de agosto de 1959. Retifica o decreto de 2 de maio de 1957, que

aposentou a Dra. Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do quadro único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado e Saúde Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e em cumprimento ao Venerando Acórdão n. 1.835, de 25 de junho de 1957, do Tribunal de Contas do Estado,

DECRETA:

Art. 1º. — Fica aposentada de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais os arts. 160, 138 inciso V, 143 e 145 da mesma Lei n. 749, Ana de França, no cargo de Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública; percebendo nessa situação os proventos proporcionais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 7.436,00 anuais.

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de agosto de 1959.

Cel. Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

Dr. Henry Checraia Kayath, Secretário de Estado Saúde Pública.

Por despacho normativo foi encerrado ao expediente o processo n. 3.953, e posteriormente, encaminhado ao Dr. Procurador para emitir parecer, o qual, no seu pronunciamento de fls. conclue opinando pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo baixasse decreto aposentando a funcionária nos termos e de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, tudo em função do que está consignado na ementa e no preambulo do citado decreto n. 2.924, desde que para o caso se impunha novo ato autônomo e independente.

Convém assinalar, porém, que muito embora o decreto n. 2.924, na sua ementa e no seu preambulo faça menção imprópria ao Acórdão n. 1.835, e a retificação do decreto de 2 de maio de 1957, cujo registro foi denegado, a realidade é que no seu texto apresenta-se, rigidamente, com todas as características de um ato novo, autônomo e independente, pois nada retifica, e sim simplesmente aposenta a funcionária de acordo com o art. 159, item I, da lei n. 749, isto

é, pela compulsória.

Ademais, para atos de tal natureza, a ementa não constitui elemento inerente e reclamável à sua feitura técnica, já que tecnicamente exigível somente para atos da estirpe de uma lei.

Ressalte-se, ainda que o decreto n. 2.924 afigura-se perfeito na sua fundamentação jurídica e, bem assim, correto no que tange ao cálculo dos proventos, consoante os documentos institutivos do processo, nada havendo o que alterar, para mais ou para menos

E a conversão do julgamento em diligência, no sentido de ser baixado novo ato, indicará fatalmente, na repetição "ipsis — verbis" do contido no decreto sub-judice, e tirpadas meramente a ementa e a remissão preambular ao Acórdão n. 1.835, uma e outra juridicamente inofensivas à validade do ato que é de se admitir como novo para fins decisórios.

É Relatório.

V O T O

"Pelas razões expostas no Relatório, que é parte integrante desse voto, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acento as razões jurídicas do ilustrado Ministro Relator, porque, efetivamente, a ementa não prejudica e nem invalida o texto do decreto governamental. Por esse motivo, e mesmo porque em outras oportunidades, nesta ilustre Casa, se leis estatuidas pela Assembléia Legislativa ementas que não conferem rigorosamente, com o texto da lei, apoio o meu voto nas razões do ilustre relator, para deferir o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja feita a retificação, conforme parecer da doura Procurador".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no sentido da diligência preconizada pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "No exercício eventual da Presidência (letra a), inciso III, art. 18 do Regimento Interno): Mantendo a suspeição jurada no primeiro julgamento, com apoio no art. 18, secção I, inciso I, alínea d), do Regimento Interno".

Voto de desempate do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, usando da faculdade que lhe confere o § 1º do art. 28, do Regimento Interno: Como presidente, e não mais como Juiz, desempato, de acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Elmiro Gonçalves Nogueira
(No exercício da Presidência de acordo com a letra a), Inciso I, secção II, art. 18 do Regimento

Interno

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José Maria de V. Machado

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 2.793
(Processos ns. 2.239, 2.601, 2.602, 2.936, 3.064, 3.195, 3.248, 3.336, 3.430, 3.552, 3.640 e 3.946)

Prestação de Contas da Inspetoria da Guarda Civil referente ao empréstimo no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), de quantias recebidas, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamen-

ti em créditos orçamentários, especial e suplementar.

Requerente: — A Inspetoria da Guarda Civil, sob a responsabilidade sucessiva dos Primeiros Tenentes Inspetores Comandantes Taciel Raposo, de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Inspetoria da Guarda Civil, sob a responsabilidade sucessiva dos Primeiros Tenentes Inspetores — Comandantes Taciel Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, enviou a este Conselho Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas à quantia de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.118.344,00), recebida em duodécimos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios, constituiu a base orçamentária daquele ano, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente a 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro (1º) de dezembro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Inspetoria da Guarda Civil, Tabela explicativa n. 25, abrangendo a Consignação Pessoal Fixo e as subconsignações Pessoal Variável, Material Permanente, Material de Consumo e Despesas Diversas, e verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela explicativa n. 115, abrangendo adicional por tempo de serviço salário familiar e abono provisório; no crédito especial conforme a lei n. 1.371, de 13 de agosto de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15, e o venerando Acórdão desta Egrégia Corte, n. 1.439, correspondente ao Processo n. 3.160, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 611, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25 tendo sido feita a remessa dos expedientes parciais na seguinte ordem: Processo n. 2.239, com o ofício n. 163/56, de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos ns. 2.601 e 2.602, com o ofício n. 274/56, de 20 de abril de 1956, entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 380; Processo n. 2.936, com o ofício n. 436/56, de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281 do Livro n. 1, sob o número de ordem 585; Processo n. 3.064, com o ofício n. 607/56, de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.195, com o ofício n. 839/56, de 22 de agosto de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 294, do Livro n. 1, sob o número de ordem 734; Proces-

so n. 3.248, com o ofício n. 919[56], de 4 de setembro de 1956, entregue a 17 quando foi vro n. 1, sob o número de ordem protocolado às fls. 300 do Livro n. 793; Processo n. 3.336, com o ofício n. 984[56], de 24 de setembro de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 304, do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; Processo n. 3.430, com o ofício n. 1.083[56], de 10 de outubro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 1, sob o número de ordem 892; Processo n. 3.552, com o ofício n. 1.270[56], de 21 de novembro de 1956, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 996; Processo n. 3.640, com o ofício n. 1.403[56], de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.049, e Processo n. 3.946, com o ofício n. 653[57], de 8 de maio de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 350 do Livro n. 1, sob o número de ordem 276.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Inspetoria da Guarda Civil, nas pessoas de seus responsáveis sucessivos Primeiros Tenentes Inspetores — Comandantes Taciel Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, o competente Alvará de Quitação, relativo à quantia de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 8.118.344,00), recebida e gasta no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pela forma exposta no voto

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 15 de setembro corrente.

Belém, 25 de setembro de 1959.
— (aa) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmo Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira — Relator: — "Submeto a julgamento a prestação de contas da Inspetoria da Guarda Civil, sob a responsabilidade sucessiva dos Primeiros Tenentes Inspetores Comandantes Taciel Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, relativa à importância de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 8.118.344,00), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento em créditos orçamentários, especial e suplementar.

A remessa dos expedientes parciais a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, efetuou-se através da Secretaria de Finanças, observando a seguinte ordem: Processo n. 2.239, com o ofício n. 163[56], de 13 de março de 1956, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 244 do Livro n. 1, sob o número de ordem 255; Processos n. 2.601, e

2.602, com o ofício n. 274[56], de 20 de abril de 1956, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 259, do Livro n. 1, sob o número de ordem 380; Processo n. 2.930, com o ofício n. 436[56], de 13 de junho de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 281, ordem 585; Processo n. 3.064, com o Livro n. 1, sob o número de ofício n. 607[56], de 20 de julho de 1956, entregue a 25, quando foi protocolado às fls. 287 do Livro n. 1, sob o número de ordem 655; Processo n. 3.195, com o ofício n. 839[56], de 22 de agosto de 1956, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 294 do Livro n. 1, sob o número de ordem 734; Processo n. 3.248 com o ofício n. 919[56], de 4 de setembro de 1956, entregue a 17 quando foi protocolado às fls. 300 do Livro n. 1, sob o número de ordem 793; Processo n. 3.336, com o ofício n. 984[56], de 24 de setembro de 1956, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 304, do Livro n. 1, sob o número de ordem 830; Processo n. 3.430, com o ofício n. 1.083[56], de 10 de outubro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 310 do Livro n. 1, sob o número de ordem 892; Processo n. 3.552, com o ofício n. 1.270[56], de 21 de novembro de 1956, entregue a 23 quando foi protocolado às fls. 320 do Livro n. 1, sob o número de ordem 996; Processo n. 3.640, com o ofício n. 1.403[56], de 15 de dezembro de 1956, entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 324 do Livro n. 1, sob o número de ordem 1.049, e Processo n. 3.946, com o ofício n. 653[57], de 8 de maio de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 350 do Livro n. 1, sob o número de ordem 276:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a referida prestação de contas e expedir, através da Presidência do Tribunal, a favor da Inspetoria da Guarda Civil, nas pessoas de seus responsáveis sucessivos Primeiros Tenentes Inspetores — Comandantes Taciel Raposo de Melo, Alberto da Silva Rezende e Durval Pinto Bonfim, o competente Alvará de Quitação, relativo à quantia de oito milhões cento e dezoito mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros ... (Cr\$ 8.118.344,00), vai ser cabalmente demonstrado.

Houve entretanto, irregularidades, que apenas assinalarei, pois, expositas em casos análogos, foram elevadas.

E-las:

A) — Desconto arbitrário e ilegal, na Secretaria de Estado de Finanças, ao serem entregues certos duodécimos, de quantias levadas a crédito da Taxa de Previdência Social, exclusivamente a cargo dos fornecedores e não do Estado, no total de Cr\$ 42.082,50, cujo pagamento ao Montepio dos Funcionários Civis ficou sob a responsabilidade do Erário Público.

B) — Cobrança da mencionada contribuição, na importância de Cr\$ 13.282,00, feita a alguns fornecedores. O apurado não recolhido ao Tesouro para crédito do Montepio, mas, sim empregado na cobertura parcial daquele desconto, mediante o pagamento dos gastos inerentes à Inspetoria da Guarda Civil, a fim de aliviar o encargo assumido pelo Estado.

C) — Transferência de uma para outra dotação, no jogo dos pagamentos, sem que fosse observado o preceito da Constituição Estadual (§ 2º do art. 33), havendo, portanto, uma receita fictícia de Cr\$ 21.647,80, a quanto montaram as transferências.

D) — Diferença de Cr\$ 305,50 nas despesas relacionadas, proveniente de pequenos lapsos.

Tais irregularidades concorreram para elevar o movimento de Receita e Despesa da Inspetoria da Guarda Civil de Cr\$ 8.118.344,00, que é o real, para Cr\$ 21.647,80, a quanto montaram as transferências.

A Lei n. 1.281, de 3 de maio de 1956, que, à falta de nova Lei de Meios constituiu a base orçamentária do exercício financeiro de 1956, juntamente com a lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1º de dezembro de 1955 e a abertura de créditos especial e suplementar deram corpo à importância recebida pela Inspetoria da Guarda Civil na Secretaria de Finanças, mediante os seguintes fundamentos:

I — Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Tabela Explanativa n. 25, abrangendo: Pessoal Fixo Material Permanente (Móveis, utensílios e tapeçarias), Material de Consumo (etapas, vestuário, roupas de cama, material de expediente, produtos químicos e farmacêuticos) e Despesas Diversas (serviço de limpeza, conservação em geral, hospitalização, despesas miúdas e de pronto pagamento).

II — verba encargos gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela Explanativa n. 115 (adicional por tempo de serviço, salário família e abono provisório).

III — Crédito especial conforme a lei n. 1.371, de 13 de agosto de 1956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 18.276, de 15 e o venerando Acordão desta Egrégia Corte, n. 1.439, correspondente ao processo n. 3.160, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembleia" n. 610, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.306, de 23.

IV — Crédito Suplementar conforme a lei n. 1.356, de 20 de julho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.257, de 24; o decreto Executivo n. 2.105, de 27 de julho de 1956, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.261, de 28, e o venerando Acordão desta

Egrégia Corte, n. 1.444, correspondente ao processo n. 3.217, de 14 de setembro de 1956, publicado no "Diário da Assembleia" n. 611, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.307, de 25.

A conta das dotações ai contidas é que foi entregue à Inspetoria da Guarda Civil a importância de Cr\$ 8.118.344,00.

Informou a Secção de Despesa, com exercício no Tribunal, que, à vista das Fichas de pagamento arquivadas, com a falta de uma, a Secretaria de Estado de Finanças apenas entrega Cr\$ 8.101.199,00 (fls. 1.112 a 1.115). Ocorreu, após esse pronunciamento a comprovação, de mais de Cr\$ 17.145,00 (fls. 1.144-A); o que fez aquela quantia atingir o total, justo e verdadeiro, de Cr\$ 8.118.344,00. Idêntica despesa foi efetuada.

O interessante, porém, é que os responsáveis, na soma dos resultados contidos em seus balancetes mensais, acusaram este movimento global, durante o exercício:

RECEITA Cr\$ 8.139.991,80
DESPESA Cr\$ 8.139.991,80

E ai que entram em jôgo, para a formação desse computo: o desconto, arbitrário e legal, de Cr\$ 42.082,50, feito em alguns duodécimos, a título de Taxa de Previdência Social; à cobrança de Cr\$ 13.282,00, feita a certos fornecedores, como pagamento da referida contribuição; a transferência de Cr\$ 21.647,80, também ilegal, pela forma como foi executada, de uma para outra dotação, e a diferença de Cr\$ 305,50 nas despesas relacionadas.

Antes de resolver o problema, devo mostrar, detalhadamente, quais os pagamentos, feitos pelos responsáveis, que os autos agasalham.

Duzentos e cinquenta e nove (259) comprovantes, abrangendo quatrocentos e quarenta e seis (446) documentos, relacionam o seguinte:

Pessoal Fixo e Pessoal Variável — vencimentos, vantagens e descontos — (fls. 37, 38,

39, 40, 41, 42, 71, a 81, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 172, a 183, 209, 210,

211, 212, 213, 214[183], 263, a 270, 271, a 274, 300, 301, 302, 303, 304,

305, 350, a 357, 358 a 361, 385, 286, 387, 388,

389, 390, 443, a 450, 451, a 454, 499, 500, 501, 502,

503, 504, 556, a 559, 560 a 568, 594, 595, 596, 597,

598, 599, 649, a 652, 653, a 660, 694, 695, 696, 697,

698, 699, 767, a 774, 775, a 778, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 8155, 816, 817, 818, 819, 820, 869, a 872,

873, a 876, 877, a 880,

881, a 884, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 977, a 980, 981, a 984,

1.800, 1.900, 1.010, ..., 1.011, 1.012, 1.013, 1.02,

1.105, 1.06, a 1.109) 4.820.384,40

Etapas alimentares —

(fls. 43[45], 46[47], 48[49],

104[105], 106[107], a 108,

109[110], 111[112], 217[218]

a 220, 221[224], 222[223],

306[307] a 309, 30[311,

391[39], a 393, 394[395,

396, 462[463], 505[506,

a 507, 508[509], a 511,

512[513], 601[602] e 603,

604[605], 703[704], e 705,

706[707], 708[709], 827,

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

828, a 830, 831 832, 833 834, 931 932, e 993. 934 935, 936, 937, 1.0191 1.020, 1.021 1.022, 1.023 1.024, e 1.025. 1.026 1.027, 1 028 1.029, 1.030 1.031) 191.130,00	1.058 1.059 1.060) ... 60.628,50 Encadernação — (fls. 19 20, 163 164, 264, ... 394 340, 430 431, 548 549, 637 638, 755 756 792, ... 857 858, 961 962) 1.555,00 Móveis e Utensílios — (fls. 1.062 1.078 1.078) Sapatos — (fls. 60 361, 145 146, 147 148, 397 398, 608 609, 710 711, 387 838, 839 840, 1.046 1.047) ... 271.050,00 Hospitalização — (fls. 243 244, 245 246 e 247, 334 335, 423 424 a 427, 428 429, 468 e 46 470 a 473, 630 631 e 632, ... 633 634, 744 a 746 747 a 754, 751 e 852 853 a 856, 958 959 e 960, ... 1.067 1.068 a 1.070, ... 1.071 1.072 a 1.074, 1.075, 1.076 e 1.077) .. 62.005,00 Material de Expediente — (fls. 66 67, 121 122, 129 230, 514 515, 606 607, 712 713, 714 715, ... 1.032 1.033, 1.036 1.037, 1.048 1.049, 1.050 1.050, 1.052 1.053) 28.023,00 Diversos — (fls. 1165 166, 167 168, 215 216, 250 251, 252 253, 256 257, 258 259, 336 337 e 338, 341 342, 343 344, 345 346, 432 433, 474 475, 530 521, 528 529, 635 636, 639 640, 641 642, 643 644, 645 646, 647 648, 742 743, 757 758, 759 760, 963 964, 965 966, 967 968, 969 970, 971 972, ... 1.054 1.055, 1.080 1.081, 1.082 1.083, 1.083 1.085, 1.086 1.087, 1.088 1.089, 1.091, 1.093 1.094) ... 71.822,90 Pagamentos comprova- dos nos autos Cr\$ 8.110.085,80	Valor da Taxa de Previdência Social cobrada de fornecedores elevada a crédito daquele desconto — (fls. 60 61, 115 116, 131 132, 145 146, 147 148, 322 323, 397 398, 608 609, 710 711, 837 838, 839 840) 13.282,00 Pagamento Cr\$ 28.800,50 Mais : Importância recolhida ao Tesouro Pú- blico — (fls. 899) 800,00 Diferença nas despesas, provenientes de peque- nos lapsos 350,50 Total a crescentar às despesas 20.906,00 29.906,00 Computo dos gastos Cr\$ 8.139.991,80 Apresento, a ainda, o seguinte esclarecimento sobre a exatidão das despesas, no total ver- dadeiro de Cr\$ 8.118.344,00 : GASTOS reais 8.118.344,00 GASTOS comprovados 8.110.085,80 Diferença a comprovar 8.258,20 Assim fica justificada a diferença : GASTOS provenientes da Taxa de Previdência Social, do recolhimento feito ao Tesouro Pú- blico e da diferença das despesas 29.906,00 MENOS a importância das transferências ir- regulares tidas como RECEITA 21.647,80 SALDO exato da diferença a ser incluída nos gastos 8.258,20
Uniformes, Vestuário. Bordados, Costuras Porta-Cacetetes, Cin- turões, Gorros e Bonés — (fls. 11 12, 13 14, 50 53, 54 55, 56 57, 58 59, 62 63,... 113 114, 115 116, 117 118, 119 120, 123 124, 125 126, 127 128, 129 130, 131 132, 133 134, 135 136, 137 138, 139 140, 141 142, 143 144 225 226, 227 228, 231 232, 233 234, 235 236, 237 138, 248 249, 312 313, 314 315, 316 317, 318 319, 320 321, 322 323, 324 325, 326 327, 328 329, 330 331, 332 333, 399 400, 401 402, 403 404, 405 406, 407 408, 409 410, 411 412, 464 465, 466 467, 516 517, 518 519, 522 523, 524 525, 526 527, 530 531, 532 533, 534 535, 536 537, 538 539, 610 611, 612 613, 614 615, 616 617, 618 619, 620 621, 622 623, 624 625, 626 627, 716 717, 718 719, 720 721, 835 836, 841 842, 843 844, 845 846, 847 848, 938 939, 940 941, 942 943, 944 945, 946 947, 948 949, 1.034 1.035, 1.038 1.039, 1.040 1.041, 1.042 1.043, 1.044) 428.036,50	Em seguida ao exposto, pergunta-se : Como explicar a elevação dos duodécimos entregues, no valor de Cr\$ 8.118.344,00, e das des- pesas, totalizando Cr\$ 8.110.085,80, para Cr\$ 8.139.991,80, para acusado, pelos responsáveis, em seus balancetes mensais ?	Provado que a majoração é ir- regular, os duodécimos e as des- pesas ficam reduzidos ao seu jus- to valor de Cr\$ 8.118.344,00, con- soante a exposição feita neste Re- latório-Voto.
	Na realidade, os duodécimos en- tregues e as despesas realizadas, inclusive o desconto referente à Taxa de Previdência Social, pro- cedido na Secretaria de Finanças importam em Cr\$ 8.118.344,00.	Tudo isso atesta desrespeito às especificações contidas nas leis orçamentárias, livre arbitrio no emprego dos dinheiros públicos e infringências a preceitos do Re- gulamento Geral de Contabilidade Pública e da propria Constituição Estadual; mas não prova a exis- tência de má fé, malversação ou desonestidade.
	A majoração para Cr\$ 8.139.991,80 assim esclarecido:	Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita : — "De acordo com S. Excia. o Sr. Minis- tro Relator".
Despesas	Valor total recebido 8.118.344,00 Transferências irregulares procedidas e tidas como RECEITA na demonstração dos respon- sáveis — (fls. 1.061, 1.064, 1.065 e 1.066) 21.647,80 Cr\$ 8.139.991,80	Voto do Sr. Ministro José Ma- ria de Vasconcelos Machado, — "Acompanho S. Excia. o Sr. Mi- nistro Relator".
	Gastos comprovados, segunda a especificação já feito B.110.085,80 Valor da Taxa de Previdência Social descontada na Secretaria de Finanças — (fls. 22, 83, 185, 186, 187, 276, 363, 457, 568, 666, 780 887; 888, 986, e 1.101) 42.982,50 Menos :	Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Minis- tro Relator".
		Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
		Elmíro Gonçalves Nogueira Relator
		Augusto Belchior de Araújo
		Lindolfo Marques de Mesquita
		José Maria de V. Machado
		Fui presente
		Lourenço do Vale Paiva